LEI Nº 5.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 270
Protocolo Nº 7764
Data: 24 / 10 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL PIPA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, um equipamento fundado e idealizado pelo município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.

Art. 2° A Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa tem como objetivos:

I – ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Altamiro Borba e Minérios e respectivos Volantes;

II – ofertar cursos profissionalizantes, projetos socioambientais e projetos de prevenção ao risco social voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – promover o convívio social, comunitário e familiar;

IV – prestar outros serviços socioassistenciais.

Art. 3° Compete à Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa:

I – disponibilizar apoio socioassistencial aos usuários inscritos na unidade;

II – realizar atividades de recreação, esporte, brincadeiras lúdicas e lazer;

III – desenvolver com os usuários a cultura da região, por meio do teatro, dança e demais formas artísticas;

IV – executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV com no mínimo 200 (duzentos) usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, podendo, ainda, atender idosos acima de 60 anos (incluído pelo Caderno de Orientações do SCFV, 2016);

V – executar no mínimo 04 (quatro) cursos profissionalizantes ao ano, através de recursos próprios ou parcerias;

VI – ofertar alimentação balanceada e adequada que atenda às necessidades do desenvolvimento dos usuários, sendo café da manhã e almoço para os usuários inscritos no turno matutino, lanche e jantar para os usuários inscritos no turno vespertino, conforme prescrição de nutricionista;

VII – ofertar translado para os usuários se deslocarem do ponto de embarque mais próximo de sua residência até a Unidade, e da Unidade até o ponto de embarque;

VIII – firmar convênios e outros instrumentos de parceria congêneres com as organizações da sociedade civil – OSC, Secretarias Municipais e demais unidades públicas e privadas para desenvolver projetos socioassistenciais;

IX – promover anualmente programas, projetos e ações que venham contribuir para a prevenção de violação de direitos.

Parágrafo único. Em campeonatos, apresentações e eventos em geral, a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa será responsável pelo transporte e alimentação dos usuários.

Art. 4° Na Unidade de Serviço Socioassistencial de que trata esta Lei funcionam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS Altamiro Borba e do CRAS dos Minérios e seus respectivos Volantes, bem como o atendimento aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais são referenciados nestas Unidades de Proteção Básica, além do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Esperança.

Art. 5° Os critérios de inserção dos públicos alvo e prioritário serão definidos de acordo com o Caderno Nacional de Orientações Técnicas do SCFV e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas remanescentes, estas serão destinadas a usuários que possuam programa de transferência de renda federal ativo e residam no município de Parauapebas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6° As funções da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa serão executadas através da Secretaria de Assistência Social e serão mantidas com recursos públicos próprios.

Art. 7° A sede da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa está localizada em área urbana, em terreno próprio da SEMAS, com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão, de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019 (Cartório do Único Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas – Pa – Averbação da Matrícula nº 6.109).

Parágrafo único. O terreno de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para construção de benfeitorias que sejam destinadas para a realização de serviços da SEMAS.

Art. 8º A estrutura administrativa da Unidade de que trata esta Lei deverá funcionar de acordo com seu Regimento Interno, aprovado por decreto municipal, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

Art. 9º A gerência da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá contar com um gerente, que terá o seguinte perfil profissional: ser técnico de nível superior completo, de acordo com a listagem da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – e servidor efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 10. O aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá ser comemorado no dia 10 (dez) de maio de cada ano.

Art. 11. Para a realização dos eventos alusivos ao aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, exceto em pecúnia.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de outubro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO VIII
Termo de Ciência
O Servidor (a) _____ _____, Matrícula nº _____, portador (a) do RG nº _____, CPF sob o nº_____,residente e domiciliado(a) _____ _____, neste município, ocupante no cargo de provimento efetivo de _____, devidamente lotado na _____, da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA. Declara por meio deste, estar ciente do relatório da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a título de avaliação do : _____
Parauapebas/PA, _____/_____/_____

_____
Servidor

Protocolo: 7773

DECRETO Nº 810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VI e art. 174, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, obras, serviços e monumentos públicos, assim como os ditames legais previsto nos artigos 12, inciso XXI e 71, inciso XXVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Parauapebas-PA;
CONSIDERANDO que é atribuição do Município o controle e ordenamento do seu território, e manter atualizado o cadastro de logradouros, bem como dar a nomenclatura oficial de cada logradouro;
CONSIDERANDO que é igualmente importante a criação de um grupo técnico de trabalho Intersetorial responsável pela elaboração do projeto de lei que nomeia oficialmente os logradouros dos bairros do Município de Parauapebas e de critérios de nomeação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial, sob a coordenação conjunta da Secretaria Especial de Governo – SEGOV e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para discutir e analisar critérios técnicos destinados a embasar o projeto de lei de logradouros.
Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial, previsto no caput deste artigo, será composto pelos seguintes membros:
I-Secretaria Especial de Governo – SEGOV:
a) Titular: Dayara Borges Lucena;
b) Suplente: Syanne Baia da Costa.
II- Secretaria Municipal de Serviços Urbano – SEMURB:
a) Titular: Jailton José Pereira dos Santos;
b) Suplente: Daniel Barroso.
III- Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI:
a) Titular: Rivelino Oliveira Pereira;
b) Ezequiel Assunção da Silva.
IV- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Titular: Yuri Pereira Nunes;
b) Suplente: Jonathan Benathar de Oliveira Sousa.
V- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
a) Titular: Fernanda Teixeira da Silva;
b) Suplente: Fernanda Valéria Bezerra Lima.
VI- Procuradoria Geral do Município – PGM:
a) Titular: Thiago Carvalho de Pinho;
b) Suplente: Leandro Fontana Neves.
VII- Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:
a) Titular: Lidia Ribeiro de Souza;
b) Suplente: Jadson Lago de Sousa Aguirra.
VII- Departamento de Arrecadação Municipal – DAM:
a) Titular: Artur Carvalho Ferreira;
b) Suplente: Edson da Silva Albuquerque.
Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:
I- participar das discussões referentes à regulamentação dos logradouros públicos no âmbito do Município;
II- indicar critérios gerais e específicos para a implementação do Projeto de Lei;
III- avaliar às eventuais consequências práticas que o Projeto de Lei pode ensejar na ordenação territorial urbana do Município e propor sugestões que possam mitigar os impactos;
IV- prestar as informações técnicas necessárias para o processo de desenvolvimento do projeto.
Art. 3º Os representantes do Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial poderão indicar seus suplentes para atuação na ausência dos titulares.
Art. 4º Revogam-se os decretos nº 1191, de dezembro de 2020, nº 1054, de 10 de março de 2021, e o nº 335, de 25 de março de 2022.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 17 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7752

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.
INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários, no município de Parauapebas.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares, concursos e seleções públicas.
Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:
I -incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
II - incentivar a educação popular;
III - promover a integração entre a comunidade escolar e a Administração Pública Municipal;
IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.
Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:
I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da rede municipal de educação de Parauapebas ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursinhos populares e comunitários.
Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas, 19 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7763

LEI Nº 5.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL PIPA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, um equipamento fundado e idealizado pelo município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.
Art. 2º A Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa tem como objetivos:
I – ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Altamiro Borba e Minérios e respectivos Volantes;
II – ofertar cursos profissionalizantes, projetos socioambientais e projetos de prevenção ao risco social voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
III – promover o convívio social, comunitário e familiar;
IV – prestar outros serviços socioassistenciais.
Art. 3º Compete à Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa:
I – disponibilizar apoio socioassistencial aos usuários inscritos na unidade;
II – realizar atividades de recreação, esporte, brincadeiras lúdicas e lazer;
III – desenvolver com os usuários a cultura da região, por meio do teatro, dança e demais formas artísticas;
IV – executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV com no mínimo 200 (duzentos) usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, podendo, ainda, atender idosos acima de 60 anos (incluído pelo Caderno de Orientações do SCFV, 2016);
V – executar no mínimo 04 (quatro) cursos profissionalizantes ao ano, através de recursos próprios ou parcerias;
VI – ofertar alimentação balanceada e adequada que atenda às necessidades do desenvolvimento dos usuários, sendo café da manhã e almoço para os usuários inscritos no turno matutino, lanche e jantar para os usuários inscritos no turno vespertino, conforme prescrição de nutricionista;
VII – ofertar translado para os usuários se deslocarem do ponto de embarque mais próximo de sua residência até a Unidade, e da Unidade até o ponto de embarque;
VIII – firmar convênios e outros instrumentos de parceria congêneres com as organizações da sociedade civil – OSC, Secretarias Municipais e demais

unidades públicas e privadas para desenvolver projetos socioassistenciais;
IX – promover anualmente programas, projetos e ações que venham contribuir para a prevenção de violação de direitos.
Parágrafo único. Em campeonatos, apresentações e eventos em geral, a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa será responsável pelo transporte e alimentação dos usuários.
Art. 4º Na Unidade de Serviço Socioassistencial de que trata esta Lei funcionam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS Altamiro Borba e do CRAS dos Minérios e seus respectivos Volantes, bem como o atendimento aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais são referenciados nestas Unidades de Proteção Básica, além do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Esperança.
Art. 5º Os critérios de inserção dos públicos alvo e prioritário serão definidos de acordo com o Caderno Nacional de Orientações Técnicas do SCFV e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas remanescentes, estas serão destinadas a usuários que possuam programa de transferência de renda federal ativo e residam no município de Parauapebas.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
Art. 6º As funções da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa serão executadas através da Secretaria de Assistência Social e serão mantidas com recursos públicos próprios.
Art. 7º A sede da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa está localizada em área urbana, em terreno próprio da SEMAS, com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão, de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019 (Cartório do Único Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas – Pa – Averbação da Matrícula nº 6.109).
Parágrafo único. O terreno de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para construção de benfeitorias que sejam destinadas para a realização de serviços da SEMAS.
Art. 8º A estrutura administrativa da Unidade de que trata esta Lei deverá funcionar de acordo com seu Regimento Interno, aprovado por decreto municipal, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.
Art. 9º A gerência da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá contar com um gerente, que terá o seguinte perfil profissional: ser técnico de nível superior completo, de acordo com a listagem da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – e servidor efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de, no mínimo, 2 (dois) anos.
Art. 10. O aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa deverá ser comemorado no dia 10 (dez) de maio de cada ano.
Art. 11. Para a realização dos eventos alusivos ao aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, exceto em pecúnia.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 20 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7764

PORTARIAS

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.
Nomeia membros para compor a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial o Art. 71, II, da L.O.M.
CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de cargos diversos para suprir necessidades das Administração Públicas subordinadas ao poder executivo;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0277/2022-CTRH/NAD;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros especificados abaixo para compor a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Parauapebas:
I - Representantes da Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos – CTRH:
a) Titular: Elveni Dalferth – Mat. 673;
b) Suplente: Itana Carvalho Miranda Dourado Teixeira – Mat. 5298.
II - Representantes da Secretaria Especial de Governo – SEGOV:
a) Titular: Alynne do Nascimento Ripardo Eugenio de Sousa – Mat. 5588;
b) Suplente: Elissandra Lima Silva – Mat. 680.
III - Representantes da Procuradoria Geral do Município – PGM:
a) Titular: Rafael Kaio Soares Moura – Mat. 5420;
b)Suplente: Diovane Miranda Sacramento – Mat. 2652.
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:
a) Titular: Elide Morais da Silva – Mat. 2305;
b) Suplente: Teobaldo Moreira Correia Neto – Mat. 2260.
V - Representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo – GABINETE:
a) Titular: Maicon da Silva Meireles – Mat. 3481;
b) Suplente: Daiane Nogueira de Sousa – Mat. 6434.
VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) Titular: Vanderlucia de Almeida – Mat. 6524;
b) Suplente: Rosieth Rebouças de Sousa Pinho – Mat. 517.
Parágrafo único. A comissão do certame será coordenada pela Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH.
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 224 de 18 de outubro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 21 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 7782

PORTARIA Nº 221, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.
ALTERA A PORTARIA Nº 207, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial o Art. 71, II, da L.O.M.
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 207, de 24 de agosto de 2022, publicada em 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
II- .....
a) Thiago Carvalho de Pinho, Mat. 2575;
b) Adão Pereira da Silva, Mat. 3217."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 218, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 257, de 06 de outubro de 2022.
Parauapebas, 06 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7742

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO SOBRE ECOTURISMO E ROTA TURÍSTICA INDÍGENA DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no artigo 174, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política de ecoturismo e da Rota Turística Indígena, nos termos da Lei nº 4.829, de 19 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a solicitação expedida pelo Departamento de Relações Indígenas mediante a indicação formal dos órgãos públicos;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho sobre Ecoturismo e Rota Turística Indígena de Parauapebas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ligado à Comissão Municipal de Políticas Indigenistas, sob coordenação do Gabinete do Prefeito/Departamento de Relações Indígenas, objetivando a discussão e encaminhamento das políticas, programas, serviços e demandas relativas ao ecoturismo e a implantação da Rota Turística Indígena em âmbito municipal, nos termos da legislação correlata, tendo ainda finalidades precípuas:
I- promover a discussão e proposições em âmbito municipal sobre o ecoturismo e a política municipal de turismo envolvendo às comunidades indígenas existentes no Município de Parauapebas;
II- discorrer e apresentar proposições sobre a implantação da Rota Turística Indígena, garantindo a participação dos munícipes indígenas e respetivas populações indígenas no âmbito do Município de Parauapebas;
III- propor estratégias e ações na área do ecoturismo no contexto das comunidades indígenas, elaborando e monitorando o Plano de Ação da Rota Turística Indígena respeitando a autonomia das comunidades indígenas;
IV- desenvolver outras atividades correlatas a avaliação e proposições ao ecoturismo e políticas publicas de turismo;
V- apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ao órgão que se fizer necessário, proposições na área de políticas de turismo no contexto indígena visando a consecução das políticas públicas correlatas.
Art. 2º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor o Grupo de Trabalho sobre Ecoturismo e Rota Turística Indígena de Parauapebas:
I – Representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos municipais:
a) Gabinete do Prefeito/Departamento de Relações Indígenas:
1. TITULAR: Elisangela Libório Dias de Oliveira – CT- 57097;
2. SUPLENTE: Maria Oliveira Nascimento – CT- 56368.
b) Secretaria Especial de Governo:
1. TITULAR: Fabilson Barros Pinto – MT- 6940;
2. SUPLENTE: Clovis Avelino Ribeiro – CT- 56443.
c) Secretaria Municipal de Turismo:
1. TITULAR: Marcos Vinícios Lima de Sousa – CT- 60774;
2. SUPLENTE: Suziane dos Santos Ribeiro – CT- 59752.